

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/91

SÚMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação onerosa, o patrimônio do TABÚ - Esporte Clube, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação onerosa, o patrimônio do TABÚ ESPORTE CLUBE, descrito no artigo terceiro desta Lei, avaliado em CR\$- 13.452.955,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), conforme laudo de avaliação anexo, parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º - O Município de Clevelândia dispenderá de recursos financeiros na ordem de CR\$- 4.035.886,00 ( quatro milhões trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros) do valor da avaliação do Patrimônio do TABÚ Esporte Clube.
- § PRIMEIRO- O valor previsto neste artigo destinar-se-á ao pagamento do passivo do Tabú Esporte Clube.
- § SEGUNDO - Os credores do Tabú Esporte Clube, constantes da relação apresentada pela Diretoria anexa à presente Lei, deverão habilitar-se junto a Prefeitura Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da publicação da Lei.
- § TERCEIRO -A Prefeitura Municipal fica isenta de responsabilidade dos débitos do Tabú Esporte Clube, que não constam na relação apresentada, devendo os credores reclamar seus valores junto a Diretoria da equipe.



Continuação LEI MUNICIPAL Nº 1.253/91

§ QUARTO - Após o pagamento do passivo do Tabú Esporte Clube, e caso os valores não consumirem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação do patrimônio previsto no artigo primeiro, o saldo verificado, será repassado a Diretoria do Tabú Esporte Clube.

ARTIGO 3º - O Município de Clevelândia receberá o patrimônio do Tabú Esporte Clube que está assim formado:

- a) quatro superposte de concreto equipados com luminárias de três pétalas cada um, sem lâmpadas e sem fiação.
- b) arquibancadas mástas em madeira e alvenaria, com cobertura de estrutura metálica e telhas de zinco.
- c) alambrado com palanques de madeira e tela de arame.
- d) muros de concreto e alvenaria que cercam o estádio.
- e) imóvel urbano com área superficial de 11.737,00 m<sup>2</sup>, composto do lote nº 01 da quadra 83, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte medindo 97,00 metros frente do terreno confronta com a Rua Major Diogo Ribeiro. Ao Sul, fundos do terreno medindo 97,00 metros confronta com o lote nº 03 da mesma quadra. Ao Leste, lado direito do terreno medindo 121,00 metros confronta com a Rua Mestrinho. Ao Oeste, lado esquerdo do terreno medindo 121,00 metros, confronta com o lote nº 02 de propriedade do Município de Clevelândia.

ARTIGO 4º - Os bens ora recebidos por doação onerosa, integrarão o Patrimônio Público do Município de Clevelândia, e destinar-se-ão à construção do Estádio Municipal de Futebol.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da LEI MUNICIPAL Nº 1.253/91

ARTIGO 5º - O Estádio Municipal de Futebol, denominar-se-á de ESTÁDIO MUNICIPAL MAX STHALSCHMIDT.

ARTIGO 6º - Enquanto legalmente existir a Sociedade denominada Tabú Esporte Clube, a mesma terá o direito de disputar no Estádio Municipal, os jogos oficiais promovidos pela Liga de Futebol do Sudoeste do Paraná, e pela Federação Paranaense de Futebol.

§ ÚNICO - Para a disputa de jogos amistosos, e para o treinamento de atletas da equipe Tabú Esporte Clube deverá obedecer o calendário a ser estipulado pelo Departamento de Esportes da Secretária Municipal de Educação Cultural e Esportes.

ARTIGO 7º - As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.3.2. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
08 de abril de 1.991.

*Jaime Mozzer*  
Jaime Mozzer

Presidente

*Paulo Fenteado*  
Bel. Paulo Fenteado  
1º Secretário.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, reuniu-se a comissão nomeada pela Portaria nº 027/90, com fins de avaliar os bens patrimoniais do Tabú Esporte Clube, Localizado na Rua Major Diogo Ribeiro Esq. Com Rua Mestri-  
nho, nesta cidade.


Após vistoria "IN LOCO", a comissão vem através desta apresentar a V.Sa., o laudo de avaliação, que segue anexo, devidamente assinado pelos membros da comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Clevelândia, 18 de Dezembro de 1990.

  
ADELAR FRANCISCO GHELLER

  
CLAUDINO JUBELLI

  
ROBERTO PEDRO MELLO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

01 - Imóvel com área de 11.737,00 m2 .....	Cr\$ 8.000.000,00
02 - Iluminação (super-postes, luminárias e fiação) .....	Cr\$ 1.390.000,00
03 - Alvenarias (Muros e Obra existente) .....	Cr\$ 840.000,00
04 - Estrutura Metálica .....	Cr\$ 290.000,00
05 - Cobertura em Zinco .....	Cr\$ 120.000,00
06 - Madeiras (Assoalho, vigotes e bancos) ....	Cr\$ 516.000,00
07 - Alambrados .....	Cr\$ 35.000,00


---

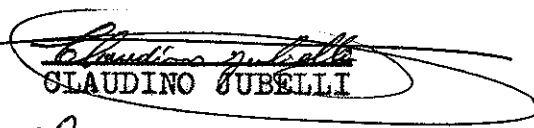
TOTAL GERAL .....Cr\$ 11.191.000,00

(Onze Milhões, cento e noventa e um mil cruzeiros)

Valor atualizado em 04 de fevereiro de 1.991 em  
função a edição o Plano Collor-2- pela correção da BTN.F.  
CR\$ 13.452.955,00

Clevelândia, 18 de Dezembro de 1990.

  
ADELAR FRANCISCO GHELLER

  
CLAUDINO TUBELLI

  
ROBERTO PEDRO MELLO